



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera o art. 59 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei da Política Agrícola), para garantir o caráter facultativo da adesão ao PROAGRO.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 59.

.....

Parágrafo único. A adesão ao PROAGRO é decisão de caráter facultativo e individual, não cabendo às políticas públicas ou às instituições financeiras operadoras do crédito rural condicioná-la à percepção de benefício de qualquer natureza ou ao acesso ao crédito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei altera o art. 59 da Lei da Política Agrícola para tornar a adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) decisão de caráter facultativo e individual.



A medida promove a autonomia e a eficiência dentro do setor agrícola brasileiro, pois assegura aos produtores rurais e às instituições financeiras liberdade de escolha, o que inclui a possibilidade de combinação de diversas modalidades de garantias admitidas pela legislação brasileira, cristalizando na estrutura normativa em vigor flexibilidade para o atendimento das diversas necessidades e realidades enfrentadas por nossos produtores.

É importante ressaltar que a medida desvincula os produtores rurais das recorrentes incertezas e limitações associadas às provisões orçamentárias que anualmente custeiam o PROAGRO. Com isso, estimula um gerenciamento de riscos mais alinhado às capacidades e às estratégias de cada agricultor.

O projeto também contribui para a redução de custos para aqueles produtores que percebem suas atividades como menos vulneráveis a intempéries climáticas ou que optam por investir em outras alternativas de gestão de riscos.

Destarte, a flexibilização proposta por este projeto de se amolda em passo importante para que o setor agrícola ganhe mais resiliência e independência das políticas públicas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

